

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o Parágrafo único, do Art. 304, constante do Art. 28, da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905, de 2019, altera o artigo 304 da Consolidação das Leis Trabalhistas – seção que traz os regramentos da profissão de jornalista -, suprimindo do seu parágrafo único a obrigação de comunicação ao órgão de fiscalização trabalhista quando houver ampliação da jornada dos jornalistas para além do limite de 7 horas diárias, por motivo de força maior.

Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho de profissionais que têm relevante função social. Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos



pilares da nossa democracia, tamanha fragilização da legislação específica da categoria representa um risco para toda a sociedade.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB/RJ)

